



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 028/2021

*Registrar -  
A consideração do  
M. Presidente.  
03/09/21*

Miracatu, 09 de agosto de 2021.



Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 028/2021, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.050 de 19 de maio de 1997 e dá outras providências.

A matéria apresentada foi discutida em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e deliberada pelo pleno, cuja decisão foi à substituição da instituição que não está participando das reuniões.

Assim sendo, remetemos o presente projeto para apreciação dessa Colenda Casa de Leis e solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, para análise e aprovação dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

  
**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

*Ciente, autenticado e protocolado  
03/09/21*

  
**Pablo Pereira**  
Presidente  
Câmara Municipal de Miracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Projeto de Lei Ordinária  
RECEBIDO SOB Nº 40/2021  
Em 03/09/21

“DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 19 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.050 de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

- I- um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral-CATI;
- III- um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária -CDA;
- IV- um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo mesmo;
- V- um (1) representante titular e um (1) suplente dos Bairros da zona rural, que são os seguintes:  
-Barra Funda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



- Faú
- Moraes
- Vista Grande
- Oliveira Barros
- Santa Rita e
- Musácea

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

VIII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação dos Bananicultores de Miracatu (ABAM);

IX – Um (1) representante titular e um (1) suplente das comunidades indígenas.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.473/2009.

Miracatu, 09 de agosto de 2021.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 953/2021  
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:03  
Legislativo